



**CASA DE EPITÁCIO PESSOA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

**AUTÓGRAFO Nº 1.854/2025
PROJETO DE LEI Nº 1.521/2023
AUTORIA: DEPUTADO CHIÓ**

Dispõe sobre a obrigatoriedade da divulgação de peças publicitárias em Língua Brasileira de Sinais – Libras, nas salas de cinema e casas de espetáculos no Estado da Paraíba.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA DECRETA:

Art. 1º Fica determinada a inclusão obrigatória de tradução em Língua Brasileira de Sinais – Libras, em todas as peças publicitárias exibidas em salas de cinema e casas de espetáculos no Estado da Paraíba.

Art. 2º Entende-se por peças publicitárias os conteúdos promocionais ou informativos exibidos antes das sessões de cinema ou espetáculos, incluindo trailers, anúncios de produtos, serviços, eventos culturais e mensagens institucionais.

Art. 3º A tradução para Libras deverá ser realizada por profissionais qualificados e certificados, garantindo a fidelidade e qualidade da comunicação.

Art. 4º Os estabelecimentos responsáveis pela exibição das peças publicitárias deverão garantir que a versão em Libras seja claramente visível e de fácil compreensão pelo público.

Art. 5º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará os infratores às seguintes penalidades:

I - advertência, com prazo determinado para regularização;

II - multa, em caso de não atendimento à advertência, cujo valor será estabelecido por regulamentação específica;

III - em caso de reincidência, o dobro do valor da multa inicialmente aplicada.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “**Casa de Epitácio Pessoa**”,
João Pessoa, 27 de novembro de 2025.

ADRIANO GALDINO
Presidente

A stylized, handwritten signature in black ink, consisting of several large, sweeping loops and a long horizontal stroke extending to the right, positioned over the printed name and title.